



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº1251 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112, na Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia do Quadro de Pessoal deste Ministério, para terem exercício na Administração Central, habilitados em concurso público, cujo resultado final foi homologado pelo Edital nº 16, de 6 de dezembro de 2012, publicado no DOU do dia subsequente, no seguinte cargo:

Assistente em Ciência e Tecnologia 1 - Tema VII: Apoio Administrativo e Apoio Técnico/MCTI/AC – Brasília/DF:

NOME	VAGA LIBERADA	MOTIVO	D.O.U
Aloyzio Augustto Santos do Couto	906842	Posse em cargo inacumulável	08.11.2013
Wando Wellinton Pereira de Sa	906881	Posse em cargo inacumulável	06.11.2013

Art. 2º Os candidatos nomeados têm o prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento para tomarem posse, conforme § 1º, art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º - Os nomeados serão empossados no Setor Policial, área 5, quadra 3, bloco E, 1º andar, no período das oito às dezesseis horas.

Art. 3º Para que sejam empossados, os candidatos nomeados devem comprovar os requisitos exigidos conforme itens 2 e 3 do Edital nº 1 - MCTI, de 30 de maio de 2012, até às **doze horas do dia 13 de dezembro do corrente exercício.**

§ 1º - A documentação comprobatória dos requisitos legais, tanto para os candidatos nomeados em Brasília como para as demais Unidades de Pesquisa, deve ser encaminhada ao Setor Policial, área 5, quadra 3, bloco E, 1º andar, CEP 70.610-200, Brasília - DF.

§ 2º - Juntamente com a documentação citada, o candidato nomeado deve encaminhar currículo atualizado.

§ 3º - Para comprovação dos requisitos acima mencionados, os candidatos nomeados devem observar o disposto no item 3 do Edital nº 1 - MCTI, de 30 de maio de 2012.

Art. 4º Conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 8.112, a posse em cargo público depende de prévia inspeção médica oficial que julgue o nomeado física e mentalmente apto para o exercício do cargo.

§ 1º - Deverão ser apresentados os seguintes exames admissionais para inspeção médica oficial: Hemograma Completo; Glicemia; Colesterol total e frações; Triglicerídeos; Creatinina; TGO, TGP; Machado Guerreiro (sorologia para doença de Chagas); Sumário de Urina; Tipagem sanguínea (ABO e fator RH); Radiografia do tórax na incidência PA, perfil (com laudo) EXCETO GESTANTES e Eletrocardiograma em repouso.

§ 2º - Os candidatos nomeados deverão apresentar os exames admissionais citados a médico integrante do Sistema Único de Saúde - SUS ou vinculado ao Serviço Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital o qual expedirá o respectivo atestado de aptidão física e mental para exercício das atribuições do cargo.



MARCO ANTONIO RAUPP